

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná
03 de Março de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:CB8D96DE

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO 020-2020

DECRETO Nº. 020/2020

Súmula: Exonera a pedido a servidora municipal MANUELA FORLIN ROVER e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Exonera a pedido em 28/02/2020 a servidora municipal Sra. **MANUELA FORLIN ROVER**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 10.169.294-9 SSP-SP e CPF 076.776.309-28, ocupante do cargo de Médico 20hs, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 26/11/2019.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 28 de fevereiro de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná
03 de Março de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:1B0857A6

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO 021-2020

DECRETO Nº. 021/2020

Súmula: Declara vacância do cargo de Médico 20hs, ocupada pela servidora municipal MANUELA FORLIN ROVER e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de Médico 20hs, na Secretaria Municipal de Saúde, ocupada pela servidora municipal **MANUELA FORLIN ROVER**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 10.169.294-9 SSP-SP e CPF 076.776.309-28, admitido em 26/11/2019, conforme decreto de exoneração nº 020/2020.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 28 de fevereiro de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná
03 de Março de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:878C234C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 963/2020

LEI Nº. 963/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, no valor total de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
10		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
10.001		DIVISAO DE AGRICULTURA		
20.605.2137.1097		CONVENIO MAPA 888827/2019		
4490.52.00.00.00	634	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	776	R\$ 350.000,00
TOTAL ESPECIAL				R\$ 350.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de tendência de Excesso de arrecadação, conforme termo de convenio firmado com o Município – CONVENIO MAPA – PLATAFORMA+ BRASIL Nº 888827/2019, recurso não previsto no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Tendência de Excesso de Arrecadação – Fonte 776	R\$ 350.000,00
TOTAL	R\$ 350.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 923/2018, de 28 de agosto de 2018 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 03 de março de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:31D6B6E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 964/2020

LEI Nº. 964/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, no valor total de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
06		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
06.001		DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
15.452.2138.1033		CONTRATO REPASSE 874505/2019		
4490.51.00.00.00	635	OBRAS E INSTALAÇÕES	777	R\$ 950.000,00
TOTAL ESPECIAL				R\$ 950.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de tendência de Excesso de arrecadação, conforme contrato firmado com o Município – CONTRATO DE REPASSE Nº 894505/2019/MDR/CAIXA, recurso não previsto no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Tendência de Excesso de Arrecadação – Fonte 777	R\$ 950.000,00
TOTAL	R\$ 950.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 923/2018, de 28 de agosto de 2018 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 03 de março de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:92BED593

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 965/2020

LEI Nº. 965/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, no valor total de **R\$ 193.632,00 (cento e noventa e três mil e seiscentos e trinta e dois reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
07		SECRETARIA DE EDUCACAO E CIDADANIA		
07.001		DIVISAO DE ENSINO		
12.361.2139.1034		AQUISICAO ONIBUS ESCOLAR		
4490.52.00.00.00	636	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	141	R\$ 193.632,00
TOTAL ESPECIAL				R\$ 193.632,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de tendência de Excesso de arrecadação, conforme contrato firmado com o Município -FNDE Autorização nº 123/2020 – CGCOM/DIRAD/FNDE, recurso não previsto no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Tendência de Excesso de Arrecadação – Fonte 141	R\$ 193.632,00
TOTAL	R\$ 193.632,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 923/2018, de 28 de agosto de 2018 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 03 de março de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:D67A3CBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.743/2020

DECRETO Nº 1.743/2020

SÚMULA: Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Samae de Santa Cecília do Pavão-Pr, a conceder reajuste salarial aos servidores enquadrados na tabela de vencimentos dos anexos, “VII, VIII e IX”, da Lei Municipal nº 672/2012 - Plano de Cargos e Carreiras, e dá outras providências.

O SR. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 46, INC. IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO,

DECRETA

Art. 1º) – Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, autorizado a reajustar os salários em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) na Tabela de Vencimentos dos Anexos “VII, VIII e IX”, da Lei Municipal Nº 672/2012 - Plano de Cargos e Carreiras do SAMAE, a partir de 1º de março de 2020, tendo como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) – Acumulado 2018, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2019.

Art. 2º) – Fica ainda o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, no mês de Março de 2020, autorizado a pagar as diferenças salariais do período de Janeiro de 2019 a Fevereiro de 2020.

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, aos 02 dias do mês de março de 2.020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:467FB5B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 01/2017

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 01/2017
CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu

mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87,

CONTRATADA: Hospital E Maternidade Santa Rita De Assai - LTDA CNPJ: 77.561.934/0001-27

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE ORIGEM

1.1- Contratação de empresa da área da medicina para Prestação de serviços de atendimento ambulatorial no Centro Municipal de Saúde, sendo: ginecologia, obstetrícia e pequenas cirurgias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

2.1 - O valor mensal vigente do presente contrato era de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com valor total anual de R\$36.000,00(trinta e seis mil reais), sendo reajustado conforme índice IPCA, passando a ser aditado 11,01% portanto, o valor atual será de R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais) mensais.

DATA: 03/03/2020.

Publicado por:

Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:CE23AE6F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2020
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º 75.462.820/0001-02 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Francisco Antônio Boni, faz saber que se encontra aberta a Licitação modalidade Tomada de Preço n.º 007/2020, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia/e ou Construção Civil para realizar a construção do muro de fechamento da quadra de esporte da escola municipal Anibal Israel Liutti desta municipalidade, sendo do tipo menor preço. Para participar do presente certame apenas pessoa jurídica do ramo deve possuir cadastro junto ao Município de Santa Cruz de Monte Castelo, conforme decreto Municipal n.º 055/2005. O custo do edital será de R\$ 10,00 (dez Reais), que será utilizado para suprir os gastos com a reprodução do edital. O pagamento do edital se dará por meio de retirada de D.A.M., no setor de Tributação e Cadastro desta municipalidade. O proponente interessado deverá realizar a visita técnica em até um dia antes da abertura dos trabalhos, a ser agendada no telefone abaixo informado. O protocolo dos envelopes “1” e “2” se dará no dia: 18/03/2020 (08:50); Abertura da sessão: 18/03/2020 (09:00); Demais esclarecimentos: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo / PR – fone/fax (0xx44) 3452-1155 – Avenida Paulo Libanio, 700 – CENTRO – CEP: 87.920-000

Santa Cruz de Monte Castelo Pr, 27 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:6BEEE1B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 388/2020

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal e o Fundo Municipal, do Município de SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – PR, APROVOU, e eu, FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria da Assistência Social do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

Artigo 2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 3º - O entendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Santa Cruz de Monte Castelo - PR, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

Artigo 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Artigo 5º - A política de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

II- Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI- propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X – convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

XII- eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;

XIII- elaborar seu Regimento Interno;

XIV- desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 2 anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.